

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2015

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de

R\$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta

reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/09/2015

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/09/2015

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4983/2015

Lei nº 5029 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5029 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03 Recursos Humanos e Administração		
03.03.00 Departamento de Recursos Humanos		
3.3.90.00.00 04 122 7006 2230 01 1100000	Aplicações Diretas	R\$ 145.800,00
05 Secretaria da Educação		
05.01.00 Administração Escolar		
3.3.90.00.00 12 122 2001 2388 01 2200000	Aplicações Diretas	R\$ 194.400,00
06 Saúde		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.90.00.00 10 302 1003 2014 05 3000019	Aplicações Diretas	R\$ 6.750,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 01 3100000	Aplicações Diretas	R\$ 550.800,00
	Total	897.750,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/418/2015 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/09, foram aprovados os Projetos de Lei n. 99 e 114/2015, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar n. 08/2015, também de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 100/2015, de autoria do vereador Tiago Bosco de Souza Elias,

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4981, 4982 e 4983/2015, bem como o Autógrafo de Lei Complementar n. 112/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Reuli 13/09/15
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4983/2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03 Recursos Humanos e Administração		
03.03.00 Departamento de Recursos Humanos		
3.3.90.00.00 04 122 7006 2230 01 1100000	Aplicações Diretas	R\$ 145.800,00
05 Secretaria da Educação		
05.01.00 Administração Escolar		
3.3.90.00.00 12 122 2001 2388 01 2200000	Aplicações Diretas	R\$ 194.400,00
06 Saúde		
06.03.00 Vigilância em Saúde		
3.3.90.00.00 10 302 1003 2014 05 3000019	Aplicações Diretas	R\$ 6.750,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 01 3100000	Aplicações Diretas	R\$ 550.800,00
	Total	897.750,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais) que especifica.


PARECER DE ASSUNTOS GERAIS

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2015.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2015.

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 114/2015: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$897.750,00 (oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal **a** **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de **créditos especiais** que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.921/14, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 8% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$247.520.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2015.
OEP/492/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (Oitocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de vales transportes para servidores públicos municipais do Poder Executivo, por um período de 12 meses, sendo: 108.000 vales para Departamento Municipal de Recursos Humanos, 144.000 para Secretaria Municipal de Educação, 408.000 para o Departamento Municipal de Saúde e 5.000 Vigilância Epidemiológica, num total de 665.000, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				
Nº de Protocolo 30405/2015	Data:	03/09/2015	Hora: 11:11:00	Número: 492/15
	Espécie:	Projeto de Lei		
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro		
	Remetente:	Prefeito Municipal		

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 03/09/2015

PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

004



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 14 / 09 / 15

José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 114 /2015.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (Oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (Oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

03 Recursos Humanos e Administração

03.03.00 Departamento de Recursos Humanos
3.3.90.00.00 04 122 7006 2230 01 1100000 Aplicações Diretas 145.800,00

05 Secretaria da Educação

05.01.00 Administração Escolar
3.3.90.00.00 12 122 2001 2388 01 2200000 Aplicações Diretas 194.400,00

06 Saúde

06.03.00 Vigilância em Saúde
3.3.90.00.00 10 302 1003 2014 05 3000019 Aplicações Diretas 6.750,00
3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 01 3100000 Aplicações Diretas 550.800,00

Total 897.750,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de agosto de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO		
Nº de Protocolo 30405/2015	Data:	03/09/2015 Hora:11:11:00 Número:492/15
	Espécie:	Projeto de Lei
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro
	Remetente:	Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. - Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 897.750,00 (Oitocentos e noventa e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

03 Recursos Humanos e Administração

03.03.00 Departamento de Recursos Humanos

3.3.90.00.00 04 122 7006 2230 01 1100000 Aplicações Diretas 145.800,00

05 Secretaria da Educação

05.01.00 Administração Escolar

3.3.90.00.00 12 122 2001 2388 01 2200000 Aplicações Diretas 194.400,00

06 Saúde

06.03.00 Vigilância em Saúde

3.3.90.00.00 10 302 1003 2014 05 3000019 Aplicações Diretas 6.750,00

3.3.90.00.00 10 301 1009 2039 01 3100000 Aplicações Diretas 550.800,00

Total **897.750,00**

Art. 2º. (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Handwritten signature/initials

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

AQUISIÇÃO DE 665.000 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL) VALES TRANSPORTES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE MESES), PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO: SENDO 108.000 RECURSOS HUMANOS, 144.000 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, 408.000 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E 5000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS: 01 - TESOIRO APLIC. 1100000 GERAL, 01 - TESOIRO 2200000 ENSINO FUNDAMENTAL, 01 - TESOIRO 3100000 SAÚDE - GERAL E 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVENÍOS FEDERAIS - VINCULADOS 3000019 INCENTIVO NO ÂMBITO DO PROG. NAC. HIV AIDS E OUT. DST., CONFORME REQUISIÇÕES: 22763 - 22764 - 22765 E 22766/2015.

Departamento	Despesa	Quantidade de Passes	Valor Unitário	Valor Total 12 Meses	Valor Total 2015	Valor Total 2015
Recursos Humanos	83	108.000	2,70	291.600,00	145.800,00	145.800,00
Administração Escolar	172	144.000	2,70	388.800,00	194.400,00	194.400,00
Administração Saúde	424	408.000	2,70	1.101.600,00	550.800,00	550.800,00
Vigilância Epidemiológica	402	5.000	2,70	13.500,00	6.750,00	6.750,00
Total de Vales Transportes		665.000				
Total Geral				1.795.500,00	897.750,00	897.750,00

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.

Handwritten signature of Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças

Handwritten signature of Paulo Sergio Garcia Sanchez
Paulo Sergio Garcia Sanchez
CPF 979.223.238-91
Ordernador de despesa